



## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei n° 022/2017, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei N° 268/2017 (em apenso), que dispõe sobre a criação da regulamentação municipal para registro de marcas, para marcação de gado e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 08 de novembro de 2017.

  
**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 268/2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA REGISTRO DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Regulamentação Municipal para “**Registro de Marca para marcação de gado**”.

**Art. 2º** - A propriedade sobre o rebanho bovino, equino, asinino, suíno, ovino e caprino é comprovada, no território do Município de Anapu, Estado do Pará, por meio de marca a fogo ou semelhante.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Anapu, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA**. E do Posto Veterinário será responsável pela execução de todos os Registros de marcas de animais e manterão o controle de todas as marcas a serem registradas no município, a partir da promulgação desta lei.

**Art. 4º** - O Registro de Marca dos rebanhos, bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos é de fundamental importância para o criador e tem como objetivo específico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

**Art. 5º** - Nenhum Criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas prevalece para a Prefeitura e a Justiça, aquela que estiver registrada.

**Art. 6º** - O gado bovino só poderá ser marcado a ferro quente **na cara, no pescoço e nas regiões das pernas, acima do joelho e abaixo da linha da barriga** de acordo com a Lei Federal de nº 4.714 de 29 de junho de 1965.

**Art. 7º** - Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de **onze centímetros (11)**, de acordo com a Lei Federal de nº 4.714 de 29 de junho de 1965.

**Parágrafo Único.** Para registro da Marca o Criador deverá:

I - Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, com dados pessoais.

II - A marca a ser registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lizada e com superfície plana.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



III - Apresentar em um pedaço de madeira ou lamina de MDF que não ultrapasse as seguintes dimensões: 15cmX15cmX2cm, com a referida marca queimada para arquivo.

IV - Cópia digital da Marca.

V - Estar cadastrado na Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Para – ADEPARÁ.

VI - Recolhimento de taxa.

**Art. 8º** - Após conferência da documentação e constatação pelo órgão Municipal da não existência de Marca idêntica já registrada, será emitida Autorização com a marca, assinada pelo responsável e titular da pasta, que irá constar prazo de validade número do livro e folha que se encontra arquivada a marca junto a Secretaria de Agricultura.

**Art.9º** - A cópia da Marca bem como os dados do solicitante será arquivada em livro com páginas numeradas, para controle.

**Art. 10º** - O Registro da Marca terá validade por um prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 11º** - Findado o prazo de validade do Registro da Marca, o criador deverá fazer o Recadastramento da Marca, que seguirá o mesmo procedimento.

**Art. 12º** - Para o Registro da Marca o criador deverá recolher uma Taxa de Registro de Marca no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

**Art. 13º** - Para o Recadastramento do Registro de Marca, o criador deverá recolher uma taxa de recadastramento de Marca no valor equivalente à 04 (quatro) UFM.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 08 de novembro de 2017

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal